



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
018/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE/MA, POR
INTERMÉDIO DO PRESIDENTE O
SR. FRANCÊMILSON GARCES
SANTANA E A EMPRESA JOSÉLIA
LISBOA SANTOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, situada na Avenida do Comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Francemilson Garces Santana**, inscrito no CPF sob o nº 777.871.373-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **JOSÉLIA LISBOA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.666.226/0001-66, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA, CEP: 65.495-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. **Josélia Lisboa Santos**, inscrita no CPF sob o nº 837.916983-20, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução Legislativa nº 008/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (limpeza, gêneros alimentícios, copa e cozinha, água mineral e gás), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

LOTE I - MATERIAL DE LIMPEZA					
Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES, TAMANHO ÚNICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CX	20	R\$ 13,49	R\$ 269,80
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 UNIDADES - NÃO ESTÉRIL; FABRICADA EM POLIPROPILENO; TRIPLA CAMADA COM FILTRO; ELÁSTICOS REVESTIDOS, ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO	CX	20	R\$ 17,66	R\$ 353,20
3	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE PERFUMADO EMBALAGEM DE 1L CX C/ 12 UND	CX	30	R\$ 96,93	R\$ 2.907,90
4	ÁLCOOL EM GEL 70° INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 500G, TAMPA COM BICO DOSADOR, COM AÇÃO BACTERICIDA. CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 148,74	R\$ 3.718,50
5	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70° INPM, FRASCO C/1 LITRO. INFORMAÇÕES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	20	R\$ 218,55	R\$ 4.371,00
6	DESINFETANTE EM CAIXA C/ 12 UND DE 1 LITROS - DESINFETANTE PARA USO GERAL QUE DESINFETA, LIMPA E PERFUMA COM PODER DE GERMICIDA, ELIMINANDO BACTÉRIAS E VIBRIÃO DE CÓLERAS. NO RÓTULO DEVE CONTER AS INSTRUÇÕES DE USO. COM PERFUME FLORAL.	CX	25	R\$ 101,34	R\$ 2.533,50
7	DESODORIZADOR ADESIVO EM GEL PARA BANHEIRO, FRAGRÂNCIA CÍTRICA, LAVANDA E MARINE, CAIXA COM 6 DISCO GEL E 1 APLICADOR.	UND	400	R\$ 23,94	R\$ 9.576,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

8	DETERGENTE LAVA LOUÇAS CONCENTRADO FRAGRÂNCIA MAÇÃ, COCO, LIMÃO E CLEAN, 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	15	R\$ 112,04	R\$ 1.680,60
9	ESPANADOR ELETROSTÁTICO DE MICROFIBRA, NÃO ARRANHA AS SUPERFÍCIES.	UND	20	R\$ 27,65	R\$ 553,00
10	ESPONJA - ESPONJA SINTÉTICA PARA LIMPEZA COM ESPUMA POLIURETANO COM ABRASIVO EM UMA FACE. TIPO DUPLA (LADO VERDE E AMARELO) ANTIBACTÉRIAS COM DIMENSÃO DE 110MM X 75MMX 22MM. FORMATO RETANGULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	50	R\$ 1,72	R\$ 86,00
11	ESPONJA DE LIMPEZA MATERIAL LÃ DE AÇO, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO PACOTE DE 60 G, CONTENDO 8 UNIDADES. FARDO COM 14 PACOTES	FD	20	R\$ 52,41	R\$ 1.048,20
12	FILME DE PVC TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, DIMENSÕES: 120MM LARGURA X 70M COMPRIMENTO, DEVERÁ POSSUIR CABO PARA MANUSEIO DO PRODUTO.	UND	30	R\$ 24,66	R\$ 739,80
13	LIMPA ALUMÍNIO À BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML.	UND	20	R\$ 13,03	R\$ 260,60
14	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 28X48 CM. CORES VARIADAS.	UND	200	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
15	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 38X68 CM. CORES VARIADAS.	UND	50	R\$ 7,68	R\$ 384,00
16	LIMPA VIDROS 500ML COM PULVERIZADOR 500ML	CX	20	R\$ 84,42	R\$ 1.688,40
17	LIXEIRA PLÁSTICA 30L COM TAMPA E PEDAL	UND	30	R\$ 59,21	R\$ 1.776,30
18	LUSTRA MÓVEIS COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS	UND	100	R\$ 19,27	R\$ 1.927,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

	E SUPERFÍCIES LISAS EMBALAGEM 200ML.				
19	LUVA NITRÍLICA PARA LIMPEZA TAM PEQUENO	PAR	50	R\$ 9,42	R\$ 471,00
20	LUVA NITRÍLICA PARA LIMPEZA TAM MÉDIO	PAR	100	R\$ 13,71	R\$ 1.371,00
21	LUVA NITRÍLICA PARA LIMPEZA TAM GRANDE	PAR	80	R\$ 13,71	R\$ 1.096,80
22	PÁ PARA LIXO, USO DOMÉSTICO C/ TAMPA ARTICULADA CAPACIDADE DE 3,5L CABO DE 85CM.	UND	15	R\$ 20,79	R\$ 311,85
23	PANO PARA CHÃO DE ALGODÃO MEDINDO 45 X 85 CENTÍMETROS.	UND	60	R\$ 13,86	R\$ 831,60
24	PANO DE PRATO - TAMANHO DE 70X50 CM, 100% ALGODÃO, EMBANHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR BRANCA	UND	50	R\$ 6,93	R\$ 346,50
25	PANO MULTIUSO, PARA USO DIÁRIO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE SUPERFÍCIES ABSORVE ATÉ 400ML. TAMANHO: 66CMX43CM.	PCT	30	R\$ 39,11	R\$ 1.173,30
26	PANO DE MICROFIBRA LAVÁVEL, MACIO, SUPER ABSORÇÃO, TAMANHO 20CM X 20CM, EMBALAGEM COM 5 PANOS.	PCT	30	R\$ 19,40	R\$ 582,00
27	PAPEL HIGIÊNICO COMUM FOLHA DUPLA FARDO C/ 16 ROLOS	FD	25	R\$ 33,41	R\$ 835,25
28	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA 3 DOBRAS 23CM X 23CM.	PCT	60	R\$ 51,87	R\$ 3.112,20
29	RODO COM CABO MADEIRA PLASTIFICADO, 30 CM, COM DUPLA BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA PARA PUXAR ÁGUA, BASE PLÁSTICA DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 3 MM, O DIMENSÕES: 30 CM DE LARGURA DA BASE DO RODO E CABO COM 1,20M DE COMPRIMENTO.	UND	10	R\$ 46,78	R\$ 467,80
30	SABÃO EM BARRA DE COCO 200G PCT C/ 05 UND	UND	30	R\$ 17,33	R\$ 519,90



Folha: _____
Proc. n °: 018/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

31	SABÃO EM BARRA NEUTRO PCT COM 5 BARRAS DE 200G CX C/ 50 UND	CX	10	R\$ 263,47	R\$ 2.634,70
32	SABÃO EM PÓ PERFUMADO ANTIBACTERICIDA DE PCT 400GR	UND	50	R\$ 15,93	R\$ 796,50
33	SACO PARA LIXO ALMOFADA 100L, FUNDO REFORÇADO PACOTE COM 100 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 6 MICRON.	PCT	100	R\$ 48,18	R\$ 4.818,00
34	SACO PARA LIXO ALMOFADA 30L, FUNDO REFORÇADO PACOTE COM 10 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 3 MICRON.	PCT	200	R\$ 20,79	R\$ 4.158,00
35	SACO PARA LIXO ALMOFADA 50L, FUNDO REFORÇADO PACOTE COM 10 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 3 MICRON.	PCT	200	R\$ 38,68	R\$ 7.736,00
36	SODA CÁUSTICA 450G	UND	10	R\$ 41,59	R\$ 415,90
37	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 40 X 60CM.	UND	25	R\$ 15,24	R\$ 381,00
38	ESCOVA PARA LAVAR GARRAFA.	UND	10	R\$ 13,86	R\$ 138,60
39	ESCOVA PARA LIMPEZA PESADA COM CABO ERGONÔMICO FACILITANDO A LIMPEZA EM ACABAMENTOS IREGULARES, CANTOS E SUPERFÍCIES DELICADAS.	UND	10	R\$ 43,48	R\$ 434,80
40	VASSOURA PELO SINTÉTICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO, BASE RETANGULAR, MEDINDO 30 CM.	UND	20	R\$ 29,10	R\$ 582,00
41	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UND	30	R\$ 19,25	R\$ 577,50
42	INSETICIDA AEROSOL-ESPECIFICAÇÃO: INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%. COMPOSIÇÃO: ATIVOS, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTES, PROPELANTES E MASCARANTE.	UND	100	R\$ 20,78	R\$ 2.078,00
43	SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO: SABONETEIRA, TIPO USO: SABONETE LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO PUMP, COM VALVULA	UND	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

	PARA SAIDA DO SABONETE, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD, COR: BRANCA. ADENDO: CAPACIDADE: 500ML.				
44	SABONETE LÍQUIDO, AROMA SUAVE, 1L: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PERFUMADO, APLICAÇÃO: SABONETEIRA PARA SABONETES LÍQUIDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO USO, AROMA: SUAVE.	FRASCO	40	R\$ 18,30	R\$ 732,00
45	TAPETE EM VINIL, ANTIDERRAPANTE, 60 X 90 CM, PERSONALIZADO: TAPETE, MATERIAL SUPERFÍCIE: VINIL SINTÉTICO, TIPO: ANTIDERRAPANTE, LARGURA: 60 CM, COMPRIMENTO: 90 CM, COR BÁSICA: CINZA, ESPESSURA: 10 MM. BORRACHA ANTIDERRAPANTE.	UND	20	R\$ 155,57	R\$ 3.111,40
46	AROMATIZANTE AEROSSOL DE AR DE 360ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA, MANHÃ DO CAMPO, NEUTRA FRESCH E FLOR DO CAMPO.	UND	80	R\$ 36,88	R\$ 2.950,40
47	ÁCIDO MURIÁTICO EM EMBALAGEM DE 1000ML	CX	6	R\$ 39,40	R\$ 236,40
Valor Total:				R\$ 80.484,20	

LOTE III - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR REFINADO DE BOA QUALIDADE, EM FORMA CRISTALIZADA, DE GRÃOS UNIFORMES E TRANSPARENTES, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, NÃO DEVENDO ESTAR MELADO OU EMPEDRADO. EMBALAGEM DE	UNID	600	R\$ 8,12	R\$ 4.872,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

	POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 01 KG, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.				
2	CAFÉ MOÍDO TRADICIONAL COM REGISTRO NA ABIC DE BOA QUALIDADE, TORRADO E MOÍDO, PÓ HOMOGÊNEO, COM SELO DE PUREZA, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, DE PALHA OU FOLHAS TORRADA, EMBALAGEM DUPLA, SENDO A PRIMEIRA EM CAIXA PROTETORA DE PAPELÃO E A SEGUNDA EM EMBALAGEM A VÁCUO LAMINADA, TORRAÇÃO ESCURA, SEM GLÚTEN E SEM GORDURA SATURADA, EM EMBALAGEM COM 500 GRAMAS DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UND	600	R\$ 24,69	R\$ 14.814,00
3	LEITE EM PÓ, INTEGRAL: OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS, SEM GORDURAS TRANS E ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO E VITAMINAS, APARÊNCIA DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, NA COR PRÓPRIA, DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR MELADO OU EMPEDRADO, ODOR E SABOR, AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO LEITE FLUÍDO, AUSÊNCIA DE CONSERVADORES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAI. EMBALAGEM: PACOTE IMPERMEÁVEL LACRADO CONTENDO 200 G, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	400	R\$ 14,39	R\$ 5.756,00



Folha: _____

Proc. n °: 018/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

4	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER: O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL-COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS CONTENDO 400G (3X1), A PORÇÃO (30G) DEVE CONTER NO MÁXIMO 230MG DE SÓDIO, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PCT	300	R\$ 9,76	R\$ 2.928,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G DE BOA QUALIDADE, SEM RECHEIO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL-COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS CONTENDO 400G (3X1), A PORÇÃO (30G) DEVE CONTER NO MÁXIMO 120 MG DE SÓDIO, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PCT	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

6	MARGARINA VEGETAL: COM NO MÍNIMO LIPÍDIOS DE 65%, COM SAL, A PORÇÃO DE 10G (01 COLHER DE SOPA) DEVE CONTER NO MÁXIMO 80 MG DE SÓDIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICA CONTENDO 500G, COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	150	R\$ 16,36	R\$ 2.454,00
Valor Total:				R\$ 33.674,00	

LOTE IV - COPA E COZINHA					
Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PCT C/ 50 UND	PCT	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00
2	COPO DESCARTÁVEL DE 300ML SEM TAMPA – PCT C/100 UND	PCT	500	R\$ 18,09	R\$ 9.045,00
3	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML SEM TAMPA – PCT C/ 100 UND P/ CAFÉ	PCT	300	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
4	COPO DESCARTÁVEL EM PVC 180ML PCT C/ 100 UND	PCT	500	R\$ 9,36	R\$ 4.680,00
5	COADOR MULTIUSO TIPO BIRUTA C/ 15 CM DE DIÂMETRO E 20 CM DE FUNDO, EM TECIDO DE ALGODÃO ALVEJADO.	UND	30	R\$ 14,44	R\$ 433,20
6	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO PCT C/10 UNIDADES	PCT	250	R\$ 3,37	R\$ 842,50
7	PRATO DESCARTÁVEL RASO GRANDE PCT C/10 UNIDADES	PCT	150	R\$ 3,79	R\$ 568,50
8	GUARDANAPOS DE PAPEL 14X14 PCT COM 200 FOLHAS	PCT	200	R\$ 3,78	R\$ 756,00
9	BACIA PLÁSTICA 10L	UND	10	R\$ 26,85	R\$ 268,50
10	BACIA PLÁSTICA 15L	UND	10	R\$ 32,52	R\$ 325,20
11	BALDE PLÁSTICO 10L	UND	10	R\$ 23,55	R\$ 235,50
12	BALDE PLÁSTICO 30L C/ TAMPA	UND	10	R\$ 49,16	R\$ 491,60
13	BALDE PLÁSTICO 15L C/ ALÇA PLÁSTICA	UND	10	R\$ 28,27	R\$ 282,70
14	COLETOR P/ COPOS DE ÁGUA E CAFÉ: MEIA LUA OU 2 TUBOS	UND	10	R\$ 62,07	R\$ 620,70
15	GARRAFA TÉRMICA INOX PARA CAFÉ 2L	UND	25	R\$ 103,23	R\$ 2.580,75
16	FACA 12” CM	UND	5	R\$ 77,49	R\$ 387,45



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

17	CAIXA DE FÓSFOROS - 10 CX C/ 40 UND PALITO	CX	10	R\$ 26,57	R\$ 265,70
18	GARRAFA TÉRMICA DE ROSCA COM CAPACIDADE DE 2,5LITROS; CORPO DE AÇO INOX COM AMPOLA DE VIDRO; BASE GIRATÓRIA. COM TAMPA E ALÇA LISA EM POLIPROPILENO, COM ACIONAMENTO por pressão.	UND	7	R\$ 169,56	R\$ 1.186,92
19	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX 491 X 331 MM	UND	10	R\$ 183,70	R\$ 1.837,00
20	AVENTAL DE PVC 1,20M x 0,70M P/ COZINHA	UND	20	R\$ 16,28	R\$ 325,60
21	BANDEJA PLASTICA QUADRADA 34,7X23,5 CM	UND	10	R\$ 26,07	R\$ 260,70
22	BANDEJA EM ALUMINIO - REDONDA 40 CM	UND	15	R\$ 66,13	R\$ 991,95
23	CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 50 LITROS	UND	5	R\$ 82,73	R\$ 413,65
24	CUSCUZEIRA	UND	5	R\$ 33,79	R\$ 168,95
25	COPO DE VIDRO - 200 ML	UND	50	R\$ 13,05	R\$ 652,50
26	JARRA DE VIDRO - 2 LITROS	UND	20	R\$ 49,58	R\$ 991,20
27	JARRA PLASTICA - 1 LITRO	UND	20	R\$ 28,13	R\$ 562,60
28	JOGO DE MANTIMENTO EM PLASTICO	UND	5	R\$ 111,57	R\$ 557,85
29	TÁBUA PARA CORTAR ALIMENTOS - PLASTICA	UND	5	R\$ 20,78	R\$ 103,90
30	TAÇA DE VIDRO PARA ÁGUA	UND	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
31	XÍCARAS DE CHÁ COM PIRIS 210ML VIDRO 12 PÇS	JOGO	10	R\$ 211,99	R\$ 2.119,90
32	XÍCARAS DE VIDRO CAFÉ 90 ML S/ PIRES 24 PEÇAS	JOGO	20	R\$ 364,73	R\$ 7.294,60
33	ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS 9CM AÇO INOX	UND	10	R\$ 12,58	R\$ 125,80
34	TOALHA DE MESA EM TECIDO - 4 METROS	UND	10	R\$ 73,29	R\$ 732,90
Valor Total:				R\$ 44.326,32	

LOTE V – ÁGUA MINERAL

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO: EMBALAGEM RETORNÁVEL, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 (VINTE) LITROS.	LITRO	300	R\$ 13,01	R\$ 3.903,00
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:	CX	50	R\$ 46,22	R\$ 2.311,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

	PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL, ACONDICIONADA EM COPO CONTENDO 200 (DUZENTOS) MILILITROS, A SER ENTREGUE EM CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES.				
3	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA DE 500ML, FD C/ 12 UND	FD	200	R\$ 15,57	R\$ 3.114,00
Valor Total:				R\$ 9.328,00	

LOTE VI – GÁS					
Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECARGAS DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), ACONDICIONADOS EM BOTIJÃO DE 13 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO À GRANEL RESIDENCIAL.	UNID	12	R\$ 192,82	R\$ 2.313,84
Valor Total:				R\$ 2.313,84	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. prazo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

3.2. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

3.3. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 02 (dois) dias antes do término do prazo indicado no item 3.1;

3.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

ENTREGA.

- 4.1.** Os produtos serão entregues de acordo com a solicitação, no horário de expediente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA ou em detrimento da Câmara Municipal, localizada na Av. do Comércio, s/nº, Centro, Miranda do Norte – MA.
- 4.2.** A contratada deverá arcar com as despesas com seguro e transporte dos equipamentos até os locais dos serviços.
- 4.3.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município.
- 4.4.** Esta Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se constatados em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1.** O valor global da contratação é de **R\$ 170.126,36 (cento e setenta mil cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, a serem pagos conforme a demanda.
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.7.1.** A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.
- 10.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

para qualificação, na contratação direta;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE - MA

2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

13.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

13.5.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.2001.000 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.30.00 material de consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 08/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Miranda do Norte – MA, 21 de maio de 2025.
FRANCEMILSON GARCES SANTANA:77787137304
Eu sou o autor deste documento
2025.1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA

FRANCEMILSON GARCES SANTANA
Representante legal do **CONTRATANTE**

JOSELIA LISBOA SANTOS:83791698320
Assinado de forma digital por JOSELIA LISBOA SANTOS:83791698320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26182271000107, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOSELIA LISBOA SANTOS:83791698320
Dados: 2025.05.23 15:32:49 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

JOSÉLIA LISBOA SANTOS
JOSELIA LISBOA SANTOS
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: